



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Poder Legislativo

(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

CONTRATO N.º 010 de 20/06/2022

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Monte Belo, e de outro, como CONTRATADA, a Engenheira Civil **ANNA PAULA LEITE**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. 02.941.513/0001-22, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 240, centro, Monte Belo, Estado de Minas Gerais, CEP. 37.115-000, neste ato representado por seu Presidente **SILVANO DE PAULA FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Minas Gerais, n.º 78, portador do CPF. n.º 907.261.386-49 e do RG n.º 7801827, SSP/MG.

1.2 - DA CONTRATADA

ANNA PAULA LEITE, sediada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 406, bairro Centro, na cidade de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, CEP 37.115-000, inscrita no CPF 119.157.016-94, e RG n.º MG 17433612 SSP MG.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo de Compra Direta n.º 20/2022, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores. Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na Lei 8.666/93 e suas modificações.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 - O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É:

O presente instrumento tem objetivo à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL** para elaboração de laudo técnico da cobertura do plenário da Câmara Municipal e do telhado das demais salas do setor administrativo; vistoria no local para levantamento das informações, elaboração de laudo técnico com fotos, emissão de nota fiscal e ART; levantamento do quantitativo de rufos, calhas e telhas e demais materiais a serem utilizados; elaboração de laudo técnico da reforma do interior do Plenário, sala de som e hall de entrada do plenário, com levantamento do quantitativo dos materiais a serem utilizados; fornecimento de andaimes, escadas, cinto de segurança e demais equipamentos necessários; remoção parcial do forro nos pontos de infiltração para verificação da estrutura por baixo; proteção de cadeiras, carpetes (e se precisar de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Poder Legislativo

(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG

www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

remoção, proteção dos aparelhos de ar condicionado que estão no teto) nos pontos de retirada do forro, aluguel de caçambas para retirada do entulho; responsabilidade técnica pela preparação dos laudos; responsabilidade exclusiva civil e trabalhista pela contratação de pessoal para executar as análises, levantamentos e retiradas do forro; análise do teto e retirada do forro. Fiscalização da obra e ou reforma e fornecimento das medições durante o andamento dos serviços na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO/MG.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 – DO PRAZO

3.1.1 - O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022

3.2 - DO VALOR

3.2.1 – Pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato este Poder Legislativo pagará o valor total estimado de até R\$ 14.800,00 (catorze mil e oitocentos reais), já inclusos visitas e medições, bem como fornecimento de material e equipamentos adequados para análise do telhado do Plenário e parte administrativa da Câmara Municipal e entrega de planilhas, cronogramas e demais documentos necessários para edital de reforma do prédio da Câmara.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 – A Câmara Municipal de Monte Belo procederá ao pagamento dos serviços prestados, em moeda corrente nacional, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços (entrega de laudos, planilhas, cronogramas e demais documentos necessários a publicação de edital para reforma do prédio.

3.3.2 - As notas fiscais e Certidões Negativas deverão ser apresentadas até o 2º dia útil de cada mês, com o fechamento do mês anterior.

3.3.3 - A contratada deverá possuir conta corrente em nome da pessoa física para fins de depósito dos valores devidos ou via Boleto Bancário em nome da Pessoa Física.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos deste contrato são as previstas na Lei orçamentária Anual para o exercício de 2022, nº 3.023 de 27 de dezembro de 2021:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Poder Legislativo

(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

01	Câmara Municipal de Monte Belo
101	Corpo Legislativo
031	Ação Legislativa
0045	Apoio Administrativo
4.001	Manutenção do Corpo Legislativo
3390 36	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física
DR 100	Recurso Livre – Ficha nº 06

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato, com a análise in loco para verificação dos danos existentes no telhado do prédio da Câmara, emitindo laudos, planilhas e cronogramas com materiais e locais de reforma;

5.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros em decorrência da prestação de serviços;

5.3 - Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos Serviços, incluídos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros;

5.4 - Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço prestado;

5.5 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em dia com as certidões negativas de débitos necessárias à contratação.

5.6 – Responsabilizar-se por possíveis indenizações e ações trabalhistas, oriundas de relação de trabalho, danos e acidente de trabalho, pleiteadas por funcionários da contratada que vierem a trabalhar no local durante o levantamento dos dados objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a Nota Fiscal/Fatura;

6.2 Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) do objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Poder Legislativo

(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Caberá ao Servidor Responsável pelo Almojarifado da Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93, juntamente ao Presidente da Câmara e Controlador Interno deste Poder Legislativo, o acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.3 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

9.1.5 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de fornecer o serviço por dolo ou culpa.

9.2 - O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Monte Belo pelo prazo de 2 (dois) anos;

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma, por motivos relevantes à Administração Pública:

10.1.1- Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, seus incisos e o parágrafo único da Lei 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Poder Legislativo

(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG

www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

CNPJ: 02.941.513/0001-22

10.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação aplicáveis à espécie.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 do presente Contrato.

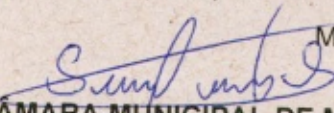
CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que surgirem com fundamento neste contrato e que não forem resolvidas por vias administrativas ou por arbitramento por forma da lei.

CLÁUSULA XIII - ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - E por estarem justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais sobre o assunto, assinando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

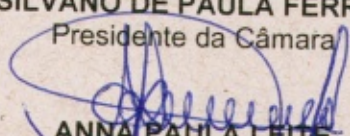
Monte Belo (MG), 20 de junho de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Contratante

P/ SILVANO DE PAULA FERREIRA

Presidente da Câmara


ANNA PAULA LEITE

ENGENHEIRA CIVIL

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF.: _____

Nome: _____

CPF.: _____